

L E I N.º 2.932/90

Dispõe sobre a introdução do nome do Vereador em lei de sua iniciativa, logo abaixo da ementa.

SÉRGIO ROBERTO MELE, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme § 2º do artigo 149 da Resolução nº 128, de 26/11/1980 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:


Artigo 1º - As leis promulgadas, no ato de publicação, no órgão oficial do Município, constarão obrigatoriamente, logo abaixo da ementa, o nome de seu autor, se Vereador.

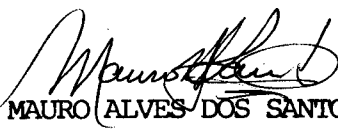
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 02 de Maio de 1990.

  
SÉRGIO ROBERTO MELE,  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de Maio de 1990.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

  
MAURO ALVES DOS SANTOS,  
Diretor Geral Substituto

Publicado em 12 / 05 / 1990

Jornal: O Imparcial

SECAD/DSG.